

# TRILHA LEI FEDERAL

---

NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS (LICITANTE)

# Sumário

---

## Trilha Lei Federal (Licitante)

INTRODUÇÃO MÓDULO I	03
FASE INTERNA I MÓDULO 2	04
FASE EXTERNA MÓDULO 3	06
SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA MÓDULO 4.1	07
JULGAMENTO	09
HABILITAÇÃO	10
ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	11
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	12

## **INTRODUÇÃO**

MÓDULO 1

## **FASE INTERNA I**

MÓDULO 2

## **FASE EXTERNA**

MÓDULO 3

## **SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA**

MÓDULO 4.1

## **JULGAMENTO**

MÓDULO 5

## **HABILITAÇÃO**

MÓDULO 6

## **ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

MÓDULO 7

## **EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

MÓDULO 8

# INTRODUÇÃO

## MÓDULO 1

Você já está inteirado sobre as novidades trazidas pela lei 14.133, a nova lei geral de licitações? Hoje, vamos falar das disposições preliminares da lei 14.133. A lei abrange a união, os estados, os municípios e o Distrito Federal, dos poderes executivo, legislativo e judiciário nas suas funções administrativas. Abrange também as demais entidades controladas pela administração pública direta ou indiretamente, mas cuidado, a lei não abrange as empresas de sociedade de economia mista ou as empresas públicas regidas pela lei 13.303 de 2016. Já no artigo quinto, nós teremos os princípios licitatórios, dentre eles destacamos dois novos princípios para você, que é o princípio do planejamento e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, que serão observados ao longo do dispositivo. Já no artigo sexto nós teremos as definições e lá poderemos observar que a lei trouxe várias definições que vão desde nomenclatura, procedimentos, documentos, tipos de contratação, regime de contratação, modalidades, dentre outros. É no artigo sexto que nós vamos observar também quatro novidades importantes, como a pré-qualificação que é um novo instrumento utilizado pela lei para pré-qualificar licitantes e teremos também a previsão do fornecimento continuado que é uma novidade muito importante também para a administração. Há também a previsão do catálogo eletrônico, que vai possibilitar uma padronização maior dos bens e serviços a serem adquiridos pela administração. Interessante, não é mesmo?

Então, que tal você dar uma olhada no artigo sexto para que você possa iniciar os seus estudos com um pouco mais de entendimento? Bom, agora que você já conheceu as definições do dispositivo, iremos falar sobre os princípios que deverão ser observados em toda a contratação. No artigo 11, teremos os objetivos da licitação e lá iremos perceber que, além da seleção da proposta mais vantajosa, também será observada seleção da proposta mais isonômica, exequível, sustentável, o que vai trazer mais qualidade para contratação

Outra mudança muito relevante é no rito processual, o rito processual comum passa a ter a fase de julgamento antecedendo a fase de habilitação. Assim, lá no artigo 17, nós temos que as fases do processo licitatório compreendem a fase preparatória de divulgação de edital, de apresentação de proposta, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação. A lei prevê também a forma eletrônica como uma forma preferencial de contratação, a forma presencial só será admitida mediante justificativa. Mesmo assim, as sessões presenciais deverão ser gravadas com áudio e vídeo e, depois, disponibilizadas juntamente nos autos do processo. Outra informação importante é que agora os procedimentos auxiliares vêm para ajudar na contratação.

Então, teremos o credenciamento, o sistema de registros de preços, todos previstos dentro da norma. Inclusive, o sistema de registro de preço possui um artigo só seu, o artigo 82, que traz toda a forma de sua execução. Achou interessante? Então, vem com a gente nessa jornada, que nós vamos pontuar juntos os principais aspectos trazidos pela nova legislação.

# FASE INTERNA I

## MODULO 2

Vamos falar da fase interna da contratação? A nova lei de licitações traz mudanças e novidades que colocam você, licitante, na posição de protagonista dentro desse processo. O PNCP é uma ferramenta que permite o acompanhamento das contratações, desde a elaboração até a conclusão, permitindo inclusive a avaliação do desempenho contratual das licitantes. A fase preparatória é a mais importante sobre o aspecto da nova lei de licitações, isso porque o planejamento ganha força e é a partir dele que encontraremos elementos fundamentais para o sucesso da contratação, tais como o plano anual de contratações, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de preços, a pesquisa de preços e os agentes envolvidos que

serão designados conforme a necessidade daquele contrato ou da aquisição daquele bem durante todo o processo licitatório. A seguir teremos as modalidades.

Nas modalidades, observaremos que duas deixam de existir, que é o convite e a tomada de preços. O pregão, agora deixa de ser regido pela lei 10.520 e passa a ser regido pela lei 14.133. Temos o diálogo competitivo, que é uma modalidade baseada no modelo europeu, que também passa a integrar o holl de modalidades previstas na lei, falaremos um pouco sobre ele mais para frente. Por exemplo, a modalidade de pregão continua sendo destinada para bens e serviços comuns, o critério de julgamento indicado sempre será o menor preço ou o maior desconto. Já a concorrência é destinada para serviços especializados e pode ser utilizado o rito comum, ou seja, o rito comum é aquele que vimos anteriormente, o julgamento antecede a fase de habilitação, ou seja, a concorrência passa a ter como rito comum o mesmo rito do pregão, o que vai diferenciar é o objeto. A lei recomenda a sua utilização para concessões, permissões e PPPs.

Já o diálogo competitivo é restrito a contratações para inovações tecnológicas ou técnicas, que precisam de adaptação ou de soluções que só estão disponíveis no mercado, e a administração não consegue precisar qual a solução ou definir qual objeto a ser contratado. O leilão continua destinado para a alienação de bens móveis e imóveis e o concurso indicado para a escolha de trabalhos técnicos ou artísticos. Os critérios de julgamentos serão encontrados no artigo 33 do dispositivo e o critério de julgamento de menor preço será aquele que vai considerar o menor dispêndio financeiro durante todo o ciclo de vida do objeto, já o maior desconto vai considerar valores percentuais sobre preços pré-definidos ou tabelados. A melhor técnica ou conteúdo artístico são recomendados para aquelas contratações que envolvem projetos, trabalhos técnicos, especializados ou artísticos em que a técnica



# FASE INTERNA I

## MÓDULO 2

se sobrepõe ao preço.

Já a técnica e preço considera os dois aspectos: a técnica e a financeira. Contudo, a relevância técnica sobrepõe ao preço, na proporção indicada pela norma 70 a 30%. No caso de leilão, o critério de julgamento a ser adotado será sempre o de maior lance, e a novidade do critério de julgamento será o de maior retorno econômico, que será utilizado exclusivamente em contratos de eficiência. Para as compras, deverá ser considerada a expectativa de consumo anual, admitido o fornecimento contínuo, observados a despesa prévia e os princípios do parcelamento e da padronização. No caso das obras e serviços de engenharia, será admitido o pregão para serviços comuns de engenharia conforme previsão do parágrafo único do artigo 29, desde que observado os princípios de sustentabilidade.

Para os demais serviços, o dispositivo prevê que deverão ser observados os princípios do parcelamento e da padronização e, sempre que possível, evitando-se a concentração de mercado. Na próxima aula vamos falar da fase externa e divulgação da contratação e também falaremos do PNCP e do registro cadastral.

# FASE EXTERNA

## MÓDULO 3

Preparado para a fase externa da contratação, licitante? Hoje, nós vamos falar da fase de divulgação dos instrumentos convocatórios que poderão se dar a partir de extrato ou inteiro teor do documento pelos meios de divulgação diário oficial ou sítio eletrônico de forma obrigatória e também no PNCP, o Portal Nacional de Compras Públicas.

O artigo 175 diz que os entes federativos deverão instituir sítio eletrônico oficial de forma complementar para realização de suas respectivas contratações, desde que esses sistemas estejam integrados com o Portal Nacional de Compras Públicas. As contratações poderão ser realizadas por esses sistemas fornecidos por empresas privadas conforme previsão em regulamento e a administração pública deverá utilizar o sistema de registro cadastral para registrar os licitantes dentro do cadastro unificado, disposto no Portal Nacional de Compras Públicas para que os licitantes possam ter todo o seu histórico registrado de uma forma que qualquer cidadão tenha acesso a essas informações.

O registro cadastral unificado será amplamente divulgado aos interessados e, anualmente, a administração deverá realizar chamamento público para convocar os interessados a se cadastrarem ou atualizarem os seus registros, assim, haverá possibilidade de realizar contratações restritas a licitantes cadastrados e ainda possibilitar também a avaliação do desempenho contratual anterior em outros contratos que essa empresa tiver firmado com a administração.

A avaliação de desempenho ainda servirá como critério de desempate, como veremos mais à frente. O registro cadastral unificado poderá ser cancelado ou suspenso, caso o licitante deixe de satisfazer as exigências. No artigo 94, veremos que a divulgação no PNCP será condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer até a data de sua assinatura. Para as contratações por meio de licitação, o prazo será de até vinte dias úteis, e para as contratações diretas, esse prazo é reduzido para até dez dias úteis.

No parágrafo segundo, o dispositivo fala que será imprescindível a divulgação das seguintes informações: o plano anual de contratações, o catálogo eletrônico, os editais e seus anexos, atas de registro de preços, contratos, aditivos e até notas fiscais eletrônicas, quando for o caso. Agora que já aprendemos tudo sobre o PNCP e como buscar os processos de seu interesse, é só escolher o processo e cadastrar a sua proposta. No nosso próximo encontro, vamos à disputa.

# SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA MÓDULO 4.1

Pronto para cadastrar sua proposta, licitante? Então, vamos agora à fase de disputa. Na aula passada, vimos que, caso as sessões sejam presenciais, elas deverão ser registradas. Quanto às sessões públicas, elas deverão ser preferencialmente eletrônicas e, quando forem presenciais, deverão ser gravadas em áudio e vídeo, e disponibilizadas juntamente com os autos do processo. Vocês observarão que os prazos de acolhimento sofreram mudanças. Por exemplo, para bens comuns com critério de julgamento menor preço e maior desconto, o prazo mínimo para acolhimento de propostas continua sendo de oito dias úteis, assim como já era no pregão.

Agora, se você estiver contratando serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto, esse prazo muda para no mínimo dez dias úteis de acolhimento de proposta. Já se a contratação for por leilão, o prazo será de no mínimo quinze dias úteis. Nada impede que, para um serviço comum ou aquisição de um bem comum, esse prazo seja majorado. Por exemplo, que sejam dados dez dias úteis para aquisição de bens comuns, desde que o mínimo estabelecido pela legislação seja respeitado. Já para serviços especiais de engenharia ou obras, há prazos diferenciados de acordo com o critério de julgamento ou regime de contratação. Por exemplo, para uma contratação de obras cujo o regime de contratação seja integrado, o prazo mínimo será de sessenta dias úteis.

Se há a contratação de um serviço especial, que tenha técnica ou conteúdo artístico ou ainda regime semi-integrado, esse prazo cai para trinta e cinco dias úteis no mínimo ou, ainda, se o meu serviço for especial, mas o critério de julgamento for o menor preço ou maior desconto, haverá no mínimo vinte e cinco dias úteis para o acolhimento de propostas. Agora, vamos falar dos modos de disputa, a lei trouxe os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser utilizados conjuntamente ou isoladamente. Os modos de disputa aberto e fechado já eram considerados no decreto 10.024 de 2019 e se iniciaram lá com a lei de regimes diferenciados de contratação, o RDC e também com a lei das estatais. Vamos observar que a lei 14.133 trouxe apenas a previsão dos modos de disputa, mas não trouxe a forma em que eles serão realizados. Portanto, antes de aplicar o modo de disputa, é desejável que o órgão regulamente ou utilize a instrução normativa 67 de 2021.

No parágrafo terceiro, veremos que serão considerados e admitidos lances intermediários que possibilitam a continuidade da disputa para a segunda colocação. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou menores ao maior já ofertado, quando o critério de julgamento for o de maior lance e para os demais critérios de julgamento, aqueles iguais ou maiores ao maior lance já ofertado. O edital de licitação poderá estabelecer um intervalo mínimo entre lances para inibir a prática de lances muito baixos durante a disputa prejudicando a economicidade da fase competitiva de lances. Poderá ser exigida também a garantia de proposta e aqui a novidade é que a garantia de proposta agora pode ser exigida inclusive na modalidade de pregão, desde que não ultrapasse o valor de 1% do valor a ser contratado.



# SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA MÓDULO 4.1

No parágrafo quarto, veremos que após a definição da melhor proposta, se a diferença entre ela e a segunda colocada for de até 5%, poderá admitir o reinício da disputa no modo aberto. Para as obras e serviços de engenharia, o licitante deverá apresentar a planilha de composição dos custos unitários e também da formação de custos de BDI, mas atenção, licitante, essa possibilidade de reabertura da disputa, prevista no parágrafo quarto do artigo 56, não se confunde com o estatuto do impacto ficto, destinado às micro e pequenas empresas, que se mantém assegurado lá na fase de julgamento, conforme veremos na nossa próxima aula.

# JULGAMENTO

## MÓDULO 5

Agora, vamos falar da fase de julgamento. Ela se mostra mais justa recomendando saneamento de falhas e diligência para assegurar a proposta mais vantajosa, permanecendo os benefícios destinados à micro e pequenas empresas ou empresas de pequeno porte, desde que o faturamento dessas empresas não ultrapasse o valor permitido para fins de enquadramento.

A diligência deverá ser realizada sempre que houver dúvida acerca das propostas ou sobre a documentação de habilitação apresentada. A executividade das propostas deverá ser demonstrada pelo licitante, ou seja, mesmo que seja identificada pela administração, essa deverá possibilitar a empresa licitante de demonstrar a executividade de sua proposta. Serão consideradas inexequíveis propostas abaixo de 75% do valor estimado para a contratação. Para obras e serviços de engenharia, se o valor apresentado for inferior a 85%, poderá ser exigida uma garantia adicional equivalente a diferença entre o valor estimado e a proposta apresentada.

A lei 14.133 trouxe várias novidades relativas ao critério de desempate, dentre elas observaremos que existe a possibilidade de disputa final entre as empresas empatadas, avaliação de desempenho contratual, programas de integridade e de equidade de gênero desenvolvido pelos participantes, além da mitigação de impactos climáticos, mantida a preferência por produtos produzidos ou comercializados nacionalmente. A negociação será feita com o melhor classificado após a fase de julgamento, contudo, se este mantiver a sua proposta acima do estimado, mesmo após a negociação, será negociado com o segundo colocado após a sua desclassificação.

A administração poderá exigir garantia de proposta de até 1% como requisito de pré-habilitação e, como vimos na aula anterior, poderá ser exigido intervalo mínimo entre os lances que incidirão, tanto sobre o menor lance, como sobre os lances intermediários. Muita novidade não é mesmo? Vamos deixá-lo estudando um pouco mais e, na próxima aula, falaremos sobre a fase de habilitação.



# HABILITAÇÃO

## MÓDULO 6

Vamos falar de habilitação? Na última aula, falamos da fase de julgamento e observamos várias novidades quanto aos critérios de desempate.

Hoje, perceberemos que, na fase de habilitação, temos muitas novidades também, como, por exemplo, o processo de pré-qualificação que poderá ser realizado para selecionar licitantes aptos a contratar com a administração pública. A habilitação jurídica se limita a comprovar a existência e a capacidade da empresa de exercer direitos e obrigações, já, na habilitação técnica prevista no artigo 67, observaremos que a lei inovou bastante, não se limitando a apresentação de atestado de capacidade técnica, mas permitindo, inclusive, a apresentação de declarações, como, por exemplo, declaração de conhecimento prévio, declaração de reserva de cargo para reabilitados da previdência social e a declaração de integralidade dos custos, que é a declaração que prevê que todos os custos embutidos naquela proposta estão inseridos no valor proposto.

Observaremos também que serão permitidos certificados do Inmetro para materiais ou corpo técnico, desde que justificada. As parcelas identificadas como relevantes serão de, no máximo, 4% do valor estimado da contratação. Serão permitidas exigências de quantitativo mínimo de até 50%, vedada exigência de locais e prazos, e será permitido também prazo mínimo de três anos para comprovação de aptidão para serviços contínuos. Uma observação importante é que a habilitação fiscal, social e trabalhista será exigida em qualquer caso, inclusive para as contratações por dispensa de licitação. A dispensa não será assunto deste curso, mas de um outro curso que estará disponível aqui neste canal. A exigência de qualificação econômica financeira será restrita a índices pré-estabelecidos e edital, balanço dos últimos dois exercícios anteriores à contratação e mantida a exigência de certidão de falência. Veremos inclusive que serão admitidos outros meios de habilitação previstos em regulamento para obras e serviços de engenharia. Interessante, não?

Bom, mas uma dica que te damos é que você fique atento ao exigido em edital e se sua empresa preenche os requisitos, pois, dessa forma, será mais fácil identificar antecipadamente possíveis motivos de inabilitação. Na próxima aula falaremos do encerramento da nossa licitação.

# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

## MÓDULO 7

Já está pronto para o encerramento da nossa contratação? Agora, vamos falar dos possíveis resultados do nosso certame licitatório. Após a fase de disputa, os resultados possíveis são a adjudicação, o retorno dos altos para saneamento de falhas, a revogação ou anulação da licitação por conveniência ou oportunidade ou por vícios insanáveis no processo ou ainda a homologação do certame em favor da empresa vencedora, o que vai deixá-la apta a formalizar a contratação com a administração.



Nesta fase, vamos observar que a lei inovou, prevendo a possibilidade de convocação de licitante remanescente, caso o licitante vencedor não formalize o contrato por algum motivo ou por desistência. Outra novidade importante é que, conforme vimos lá no artigo 54, será obrigatória a disponibilização do contrato firmado lá no Portal Nacional de Compras Públicas, que vai permitir o acompanhamento dessa contratação não só pelos interessados, mas por qualquer cidadão que quiser acompanhar a execução desse contrato. Os prazos contratuais são variados com o foco na conclusão do objeto e no equilíbrio econômico financeiro, como, por exemplo, contratos com prazo de cinco anos prorrogáveis até dez anos para fornecimento contínuo, desde que mantida a vantajosidade dos preços, de prazos indeterminados para serviços fornecidos em regime de monopólio, como, por exemplo, serviço dos Correios.

Já contratos de eficiência com investimento poderão chegar até trinta e cinco anos. As contratações para sistemas estruturantes de TI terão vigência máxima de quinze anos, já nas contratações de serviço por escopo, o prazo será prorrogado automaticamente enquanto o objeto não for concluído. Bom, na próxima aula falaremos sobre execução contratual, pagamento e outras possibilidades. Não perca.

# DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS

## MÓDULO 8

Vamos falar da execução contratual e do pagamento? Bem, estamos chegando ao final da nossa contratação e, a título de informação, devemos trazer algumas previsões que a lei colocou no seu dispositivo em relação aos contratos e à execução contratual e em relação às formas de pagamento que deverão, sempre que possível, ser similares aos critérios de pagamento no setor privado.

Os contratos firmados sobre a égide da 14.133 deverão trazer a comprovação de reservas de cargos para reabilitados da Previdência Social. Nos contratos de obras, em caso de paralisação, deverá ser divulgada uma placa informando o nome dos responsáveis e o motivo da paralisação da obra, isso para permitir que os interessados, ou seja, a população, possa acompanhar a execução desse contrato. No artigo 117 veremos que existe a possibilidade de a administração contratar terceiros para atuar na fiscalização do contrato. Neste caso, os integrantes da empresa contratada deverão observar a vedação de vínculo com participantes ou agentes públicos envolvidos no processo de contratação. Quando realizados reajustes ou alteração de razão social ou outra alteração contratual, essas deverão ser realizadas por simples apostila, dispensando a utilização de aditivos. Uma das novidades a respeito dos critérios de pagamento é a divulgação da ordem cronológica de pagamento, que deverá ser disponibilizada mensalmente pela administração para o acompanhamento dos interessados. Outra possibilidade é acerca da remuneração variável de acordo com o desempenho do licitante. Haverá a possibilidade de pagamento antecipado, desde que comprovado inegável prejuízo da manutenção do serviço público ou do fornecimento do bem. Outra informação importante é que, a partir de agora, os crimes de licitação passam a ser previstos pelo código penal brasileiro. Aí, te fazemos um desafio, que tal, como exercício, dar uma estudada nos parágrafos do artigo 156 sobre infrações e sanções?

Vocês verão que os demais artigos do capítulo 1 do título 6 foram repaginados para inibir as práticas ilícitas, como, por exemplo, a previsão do impedimento de licitar pelo período máximo de seis anos em toda a administração pública para as infrações mais graves. A ordem cronológica de pagamentos deverá ser disponibilizada mensalmente no sítio oficial do órgão e sua alteração só será permitida nos casos previstos dentro da própria lei. Agora, uma informação muito importante para você. Os prazos para interposição de recurso foram modificados pela lei 14.133, o prazo agora para que o licitante possa interpor os seus questionamentos será de, no mínimo, três dias úteis antes da abertura da sessão pública e o pregoeiro terá no máximo três dias úteis para poder se manifestar acerca desses questionamentos, sendo que, se o último dia útil cair no mesmo dia da sessão pública, ele só terá dois dias úteis para se manifestar acerca do pedido, de forma que o último dia não conflite com o dia do certame para a contagem de prazo para que ele possa se manifestar.

Isso, se você já é um licitante do portal, então já sabia, não é mesmo? Observem que essa previsão foi recepcionada pela nova lei, mas ela já era existente lá no decreto 10.024 de 2019. As impugnações não terão efeito suspensivo e os prazos recursais também sofreram mudanças. Agora o

# DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS

## MÓDULO 8

prazo recursal para a apresentação de razões recursais será de, no máximo, três dias úteis para todas as modalidades previstas na lei geral de licitações e contratos, assim como prazo já adotado pelo pregão na lei 10.520. Bom, agora que você já sabe tudo que precisa sobre a lei 14.133, corre lá no portal e procure os processos do seu interesse, nós estaremos aqui à disposição para auxiliá-lo em toda a fase da contratação. Foi um prazer estar com vocês até aqui, boa sorte e até o próximo curso.



————— Contato —————

**0000-0000**

**fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br**

**comprador@portaldecompraspublicas.com.br**